DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11794/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9484/2016
PROTOCOLO	: 1677171
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida ao Sr. **Lúcio Nicolau**, nascido em 28/07/1965, Matrícula n. 73016/03, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de fs. 114-116) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 117) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 e Emenda Constitucional 70/12, combinados com os arts. 24, I, "a", 26, 27 e 66 - A da Lei Complementar 191/11, com redação dada pela Lei 196/12, conforme Decreto "PE" nº. 450/16, publicado no DIOGRANDE nº 4509, de 04/03/16.

E, que a remessa dos documentos referentes à concessão em apreço, porém, se deu fora do prazo estabelecido na instrução normativa n. 38/2012 (vigente à época) sujeitando o gestor à multa prevista no art. 46 da Lei Complementar Estadual n.160/2012 (data da publicação do Ato: 04/03/2016 – prazo para remessa: 21/03/2016 – encaminhado em: 28/03/2016, perfazendo um

total de 7 dias de atraso); **DECIDO**:

1. Pelo **registro** da concessão da Aposentadoria por Invalidez do servidor **Lúcio Nicolau**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, com fulcro nos termos do art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 e Emenda Constitucional 70/12, combinados com os arts. 24, I, "a", 26, 27 e 66 - A da Lei Complementar 191/11, com redação dada pela lei 196/12;

2. Pela **aplicação da multa** ao Secretário Municipal de Administração, Ricardo Trefzger Ballock, inscrito no CPF sob o n. 390.879.481-15, no valor correspondente a **7 (sete) UFERMS** em razão da remessa dos documentos fora do prazo, corresponde ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS n. 38/2012 (vigente à época), nos termos do art. 170, §1º, I, "A", do Regimento Interno, e art. 46 da Lei Complementar n. 160/2012, na forma do provimento n. 002/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

3. Pela **concessão do prazo** de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do Art. 83 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, comprovando seu pagamento nos autos no mesmo período, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do Art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD